Fls. nº 01
Proc. 231 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Poder Legislativo
Praça Marechal Deodoro, 26. - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0972	23.05.18	

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, II do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 016/2018.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir parte do *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 016/2018 que dispõe sobre a autorização para celebração de termo de colaboração com a entidade denominada Associação São Francisco – Casa de Barretos e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O texto do artigo 2º do Projeto de Lei encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, possui a seguinte redação:

Art. 2º. Visando o estabelecimento da parceria a ser celebrada pelo Município de Mococa/SP com a entidade "Associação São Francisco – Casa de Barretos", devidamente inscrita no CNPJ nº 04.029.515/0002-56, com endereço na Rua Antenor Duarte Vilella, 1.480, Jardim Paulo Prata, Barretos/SP, CEP 14.784-400, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe, no exercício de 2018, o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira de caixa deste Município e/ou conforme o plano de trabalho vigente no termo de colaboração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Poder Legislativo
Praça Marechal Deodoro, 26. - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

Ocorre que, a expressão "de acordo com a disponibilidade financeira de caixa deste Município e/ou" traz enorme insegurança à entidade beneficiária, já que o repasse dos recursos fica condicionado exclusivamente à vontade subjetiva do administrador público.

Tal situação não merece ser mantida, já que, celebrado o termo de colaboração, a entidade deverá ter a certeza do recebimento mensal dos recursos a ela destinados e previstos na lei e no próprio instrumento de repasse, na data também prevista no termo de colaboração.

Dessa forma, a expressão "de acordo com a disponibilidade financeira de caixa deste Município e/ou", é desnecessária e indevida, razão pela qual deve ser suprimida do texto do artigo 2º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Visando o estabelecimento da parceria a ser celebrada pelo Município de Mococa/SP com a entidade "Associação São Francisco – Casa de Barretos", devidamente inscrita no CNPJ nº 04.029.515/0002-56, com endereço na Rua Antenor Duarte Vilella, 1.480, Jardim Paulo Prata, Barretos/SP, CEP 14.784-400, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe, no exercício de 2018, o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o plano de trabalho vigente no termo de colaboração.

Fls. nº 03
Proc. 271 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. - Centro - Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

Mococa, 23 de maio de 2018

Valdirene Donizeti da Silva Miranda

Elisangela Mazini Maziero Breganoli

Aloysio Taliberti Filho

José Roberto Pereira

Daniel Girotto

Eduardo Ribeiro Barison

Elias de Sisto

Fls. nº 04
Proc. 271/2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO ESPECIAL

REFERÊNCIA: *Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 16/2018*

INTERESSADOS: *VEREADORES VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA; ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI,; ALOYSIO TALIBERTI FILHO; JOSÉ ROBERTO PEREIRA; DANIEL GIROTTO; EDUARDO RIBEIRO BARISON e ELIAS DE SISTO.*

ASSUNTO: *Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Colaboração com a entidade denominada "Associação São Francisco – CASA DE BARRETOS"*

RELATOR: *VEREADOR EDIMILSON MANOEL*

Trata-se de emenda supressiva ao projeto de lei em epígrafe, sobre o qual, manifestei-me anteriormente na qualidade de Relator Especial, que visa suprimir do seu artigo 2º a expressão "de acordo com a disponibilidade de caixa deste Município e/ou", uma vez que, segundo os autores, traz enorme insegurança à entidade beneficiária, já que o repasse ficaria condicionado ao arbítrio subjetivo do Administrador.

Inicialmente, vale ressaltar que os colegas detêm legitimidade para propor emendas ao presente projeto, desde que as mesmas não impliquem obrigações e aumento de despesas ao Poder Executivo.

A meu ver, não é o caso. De fato, a expressão pode dar margem ao não repasse do valor proposto, prejudicando o regular funcionamento da Casa de Barretos. Não é isso que desejamos. Tampouco vejo prejuízo na supressão da referida expressão. Pelo contrário: o projeto ganha em segurança jurídica.

Assim, nobres colegas Vereadores, meu posicionamento é pela APROVAÇÃO da presente emenda supressiva.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 24 de maio de 2018.

EDIMILSON MANOEL
Relator Especial

Fls. nº 05
Proc. 271 /2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO :3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 24 DE MAIO DE 2018.
HORÁRIO : 18 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº16/2018
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO
PROCESSO : 268/2018

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			/
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/	/	
	TOTAL.....			

RESULTADO
Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários :
Ausentes : 1
Total :